



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA N.º 01 /2026

AO PROJETO DE LEI N.º 293/2026 - AUTORIA DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO.

MODIFICA A EMENTA E O CAPUT DOS ARTIGOS 1º E 3º E SUPRIME O ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI N.º 293/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO.

Art.1º Ficam modificados a ementa e o caput dos artigos 1º e 3º, ficando também suprimido o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 293/2026, de autoria do deputado Simão Pedro.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA **SEMANA** ESTADUAL DE CONSCIEN TIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE WIEDEMANN-STEINER NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º Fica instituída a **Semana** Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Wiedemann-Steiner, a ser realizada e **promovida pela sociedade civil**, anualmente, na semana que compreende o dia 15 de setembro, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos da **Semana** Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Wiedemann-Steiner:

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de outubro de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a redação da matéria, substituindo a instituição de uma campanha estadual pela criação da Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Wiedemann-Steiner, a ser realizada anualmente pela sociedade civil.

As alterações propostas buscam conferir maior clareza e adequação jurídica à matéria, preservando seus objetivos de conscientização, disseminação de informações e promoção da inclusão social das pessoas diagnosticadas com a síndrome, sem estabelecer obrigações administrativas ao Poder Executivo.

A supressão do art. 4º visa evitar a previsão de atividades específicas, conferindo maior flexibilidade à sociedade civil na organização de iniciativas relacionadas à semana de conscientização.

Dessa forma, a emenda preserva a finalidade social e educativa da proposição original, ao mesmo tempo em que aprimora sua técnica legislativa e contribui para a observância dos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, justificando-se, portanto, sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de outubro de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO